



**SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS -  
SESA  
FACULDADE AMADEUS – FAMA  
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA CONTÁBEIS**



**DANILO CARDOSO FEITOSA**

**SIMPLES NACIONAL, ALTERAÇÕES DA LEI 123 DE 2006: ESTUDO  
DE CASO DE UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DA  
BARRA DOS COQUEIROS - SE**

**Aracaju  
2018/2**

**DANILO CARDOSO FEITOSA**

**SIMPLES NACIONAL, ALTERAÇÕES DA LEI 123 DE 2006: ESTUDO DE CASO  
DE UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DA BARRA DOS  
COQUEIROS - SE**

Trabalho de conclusão de curso apresentado em cumprimento às exigências do curso de Ciências Contábeis da Sociedade de Ensino Superior Amadeus como requisito para a obtenção de diploma de graduação.  
Orientadora: Prof.<sup>a</sup> MSc. Cristiane Feitoza Dantas

**Aracaju  
2018/2**

F311s FEITOSA, Danilo Cardoso

Simplex nacional, alterações da lei 123 de 2006 : um estudo de caso de uma empresa prestadora de serviço da barra dos coqueiros / Danilo Cardoso Feitosa. – Aracaju, 2018.

25f.

Orientador: Prof.<sup>a</sup> Msc. Cristiane Feitoza Dantas.  
TCC (como requisito para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.) – Faculdade Fama, 2018.

1. Contabilidade 2. Simplex nacional 3. Tributos  
I – DANTAS, Cristiane Feitoza (orient.) II - Título

CDU: 657 (043.2)



**SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS  
FACULDADE AMADEUS  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

ATA Nº 07/2018-2

No dia 12 de novembro de 2018, às 21:30h, no Auditório I da Faculdade Amadeus, o(a) aluno(a) Danilo Cardoso Feitosa apresentou o trabalho de conclusão de curso intitulado Simples nacional, alterações da Lei 123 de 2006: estudo de caso de uma empresa prestadora de serviços da Barra dos Coqueiros - SE, como um dos pré-requisitos para a obtenção do título de bacharel em ciências contábeis e procedeu a defesa oral do mesmo. Em reunião, a banca avaliou a pesquisa elaborada, bem como sua apresentação e questionamentos feitos, atribuindo nota 8,5 (oito vírgula cinco), considerando assim o(a) referido(a) discente como aprovado, desde que promova as correções e as alterações ponderadas pela banca e indicadas no trabalho e apontamentos e entregue a versão final do trabalho em meio digital (CD) e em encadernação em capa dura, segundo o modelo padrão da instituição, o qual ficará na biblioteca para consulta pública. Sem mais, para o momento, eu Cristiane Feitosa Dantas, orientadora e secretária da presente banca, lavro e assino juntamente com os demais participantes e o(a) aluno(a), a presente ata.

Aracaju/SE, 12 de novembro de 2018.

*Cristiane Feitosa Dantas*

Prof.<sup>a</sup>. Ma. Cristiane Feitosa Dantas  
Orientadora do Curso de Ciências Contábeis

*Tábhata Almeida Barros*

Prof.<sup>a</sup>. Esp. Tábhata Almeida Barros  
Examinador

*Elaine Oliveira Praes*

Prof.<sup>a</sup>. Ma. Elaine Oliveira Praes  
Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Amadeus

*Danilo Cardoso Feitosa*

Danilo Cardoso Feitosa  
Discente

## **AGRADECIMENTOS**

Deus esteve ao meu lado e me deu força, ânimo e crença para não desistir e continuar lutando por este meu sonho e objetivo de vida. A Ele eu devo minha gratidão.

A esta instituição tão importante eu agradeço pelo ambiente propício à evolução e crescimento, bem como a todas as pessoas que a tornam assim tão especial. Ao longo de todo meu percurso eu tive o privilégio de trabalhar de perto com os melhores professores, educadores, orientadores. Sem eles não seria possível estar aqui hoje de coração repleto de orgulho.

Ao prof. João Vasconcelos em especial, pelo empenho ao ensino sem o qual não alcançaria este objetivo.

Aos amigos, família, a vocês eu deixo uma palavra gigante de agradecimento. Hoje sou uma pessoa realizada e feliz porque não estive só nesta longa caminhada. Vocês foram meu apoio.

## RESUMO

A principal característica do Simples Nacional é a de ser um regime tributário diferenciado, pois o mesmo apresenta várias particularidades: faixas de faturamento, a distribuição dos tributos no pagamento da guia de recolhimento do DAS, bem como o seu cálculo para apuração do imposto que pode variar de acordo com ramo de atividades empresa. O presente trabalho teve como objetivo analisar as alterações ocorridas referentes à apuração de impostos em uma empresa prestadora de serviços optante pelo simples nacional e como objetivos específicos: apresentar os cálculos dos impostos antes e depois da alteração da lei e analisar os impactos na visão dos gestores e administradores. O estudo foi realizado em uma empresa classificada como microempresa localizado no município da Barra dos Coqueiros – SE, por meio de um estudo de caso com pesquisa qualitativa. Com os cálculos e as análises efetuados, percebe-se que após alterações no cálculo de apuração do tributo ocorreram oscilações monetárias no mês de setembro de 2018, resultando em aumento significativo no valor a recolher. Devido a esse aumento é importante estar preparado econômica e financeiramente para não gerar problemas com a Receita Federal, caso esse que não foi observado na empresa analisada. Diante da execução destes objetivos concluiu-se que a empresa estudada não foi beneficiada com as alterações nesta lei.

**Palavras-chave:** Tributo; Simples Nacional; Planejamento; Lei 123/2006.

## ABSTRACT

The main feature of Simples Nacional is that it is a differentiated tax system, since it has several characteristics: billing ranges, the distribution of taxes in the payment of the DAS collection guide, as well as its calculation for tax calculation that can vary according to branch of company activities. The objective of this study was to analyze the changes that occurred in the calculation of taxes in a service company opting for the simple national and as specific objectives: to present the tax calculations before and after the amendment of the law and to analyze the impacts on the managers' vision and administrators. The study was carried out in a company classified as microenterprise located in the municipality of Barra dos Coqueiros - SE, through a case study with qualitative research. Based on the calculations and analyzes carried out, it can be seen that after changes in the tax calculation, monetary fluctuations occurred in September 2018, resulting in a significant increase in the amount to be collected. Due to this increase it is important to be prepared economically and financially so as not to generate problems with the IRS, if this was not observed in the analyzed company. In the execution of these objectives, it was concluded that the company studied did not benefit from the changes in this law.

**Keywords:** Tribute; National Simple; Planning; Law 123/2006.

**LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 – Resumo Sistemático do Tributo .....	4
Quadro 2 – Exceções ao Princípio da Legalidade .....	7
Quadro 3 – Prazos para Início de Validade Jurídica.....	8
Quadro 4 – Tabela para determinação da base de Cálculo para IR.....	13
Quadro 5 – Anexo III da Lei 123/2006 .....	23
Quadro 6 – Apuração do tributo após alterações.....	23
Quadro 7 – Apuração do tributo antes da alteração.....	24

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>2. REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>2</b>
<b>2.1 Contabilidade tributária .....</b>	<b>2</b>
<b>2.1.1 Conceito de Tributo.....</b>	<b>3</b>
<b>2.1.2 Os princípios constitucionais tributários.....</b>	<b>7</b>
<b>2.1.3 Imunidades Tributárias.....</b>	<b>10</b>
<b>2.1.4 Elisão Fiscal.....</b>	<b>11</b>
<b>2.1.5 Evasão fiscal.....</b>	<b>12</b>
<b>2.1.6 Responsabilidades do Contador Tributário.....</b>	<b>12</b>
<b>2.2 Sistema Tributário Nacional.....</b>	<b>13</b>
<b>2.3 Planejamento Tributário.....</b>	<b>13</b>
<b>2.4 Simples Nacional .....</b>	<b>16</b>
<b>3. METODOLOGIA .....</b>	<b>20</b>
<b>4. DISCUSSÃO DE DADOS.....</b>	<b>22</b>
<b>4.1 Histórico da Empresa.....</b>	<b>22</b>
<b>4.2 Apresentação dos dados.....</b>	<b>22</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>25</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>26</b>
<b>ANEXO A .....</b>	<b>28</b>
<b>ANEXO B .....</b>	<b>30</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Em 2016, a carga tributária apresentou aumento pelo segundo ano consecutivo, atingindo o patamar de 32,38% do PIB (REFEITA FEDERAL, 2016), por isso a importância de um planejamento fiscal, pois ao se submeter a um planejamento, a empresa terá as informações necessárias para tomar decisões acertadas em relação à forma de tributação, afim de diminuir o valor despendido em tributos e mantendo-se estritamente dentro dos parâmetros legais.

O simples nacional também conhecido como supersimples, é um sistema tributário que reúne oito impostos de competência municipal, estadual e federal em uma só guia de recolhimento mensal. Sistema que beneficia microempreendedores individuais e empresas de pequeno porte minimizando a carga tributária (SEBRAE, 2017).

Ocorreram alterações na lei complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2018. Diante do cenário da economia atual, enquadrar-se no simples é vital para muitas empresas principalmente as emergentes.

Esse regime procura facilitar a tributação das empresas de pequeno porte, agilizando o processo de apuração. O que leva a crer que as possíveis alterações sejam benéficas tanto para o cálculo, quanto para o recolhimento dos impostos. Dessa forma, o problema desta pesquisa é: quais foram as mudanças ocorridas na apuração dos impostos para empresas optantes pelo simples?

Diante do exposto, o objetivo geral dessa pesquisa é, e os objetivos específicos trabalhados foram: apresentar os cálculos dos impostos antes e depois da alteração da lei e analisar os impactos na visão dos gestores e administradores.

Esse regime tributário abrange grande parte das empresas em Sergipe, e para muitas pessoas esse tipo de tributação ainda é uma incógnita. Com base em um estudo de caso, a pesquisa justifica-se por apontar as principais alterações de forma clara e objetiva, uma vez que é de suma importância, tanto para os profissionais de contabilidade quanto para os empresários, compreender as modificações ocorridas na lei do simples, identificando os benefícios e as limitações vigentes.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

Nesse capítulo apresenta-se a base conceitual desse trabalho, abordando o sistema tributário nacional, a contabilidade tributaria, o planejamento tributário, o simples nacional e os tributos neles englobados e seus aspectos no ponto de vista de diversos autores.

### 2.1 Contabilidade tributária

A contabilidade tributaria é definida por Fabretti (2009, p. 05) como “ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada”. Deve-se demonstrar de acordo com as normas e princípios a situação patrimonial e resultado da empresa, adaptando os resultados econômicos por imposição legal obtendo o resultado fiscal, que é diferente do resultado contábil (FABRETTI, 2009).

Para Ribeiro e Pinto (2014, p.1), “a Contabilidade Tributária é um ramo da Contabilidade que trata especificamente do estudo, do gerenciamento e da contabilização de tributos”, no qual as entidades recolhem os tributos decorrentes de suas atividades e das mutações do patrimônio.

Segundo Oliveira et al. (2006, apud MENDES et al, 2011, p. 8) atribui-se nas funções:

- a) apuração do resultado tributável;
- b) registro contábil das provisões relativas aos tributos a recolher;
- c) escrituração dos documentos fiscais em livros próprios ou registros auxiliares;
- d) preenchimento de guias de recolhimento; e
- e) orientação fiscal para todas as unidades da empresa a correta orientação fiscal e tributária para as empresas representa relevantes economias com recolhimento dos impostos.
- f) orientação, treinamento e constante supervisão dos funcionários do setor de impostos.

O objetivo da contabilidade tributária segundo Fabretti (2016, p. 37), “é apurar com exatidão o resultado econômico do exercício social, demonstrando-o de forma clara e sintética, para em seguida, atender de forma extracontábil às exigências das legislações do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro”. A metodologia consiste no bom planejamento tributário e controle dos relatórios contábeis que exige conhecimento de contabilidade (FABRETTI, 2016).

### 2.1.1 Conceito de Tributo

A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), conceitua tributo como sendo:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Prestação pecuniária refere-se ao tributo que tem de ser pago em moeda corrente, cujo valor se possa exprimir. A tributação só pode ser efetuada em atividades lícitas, e a obrigação de pagamento se dá por meio de força de lei. Compulsória porque a obrigação ao tributo independe da vontade do sujeito ativo ou passivo e sim do fato gerador do tributo. A vinculação a administração pública proíbe a cobrança do tributo por outra pessoa e obriga o ente público a seguir a lei de forma rigorosa (OLIVEIRA, 2013).

O Estado tem como finalidade o bem comum visando ofertar condições de vida social e o desenvolvimento da sociedade, para esse fim criam-se atos para a obtenção de recursos voltados a manutenção de suas atividades, e a principal fonte dos recursos se dá pela arrecadação dos tributos (CREPALDI, 2007).

- **Elementos Essenciais**

A obrigação do tributo pode ser classificada como principal ou acessória definida no Código Tributário Nacional como:

Art. 113 — A obrigação tributária é principal ou acessória. § 1º — A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente. § 2º — A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos. § 3º — A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Fato gerador, segundo Oliveira (2013), ocorre quando há evidências materiais minimamente necessárias à ocorrência do fato gerador, chamada de situação do fato, ou quando a incidência seja constituída de acordo com as normas jurídicas denominada situação jurídica. Como exemplo Oliveira et al (2015) citam:

O fato gerador da obrigação fiscal com o Imposto de Renda, conforme definido no Regulamento do Imposto de Renda, é a obtenção de renda e proventos de qualquer natureza, por pessoas físicas ou jurídicas.

O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Base de Cálculo é o valor encontrado ao qual se aplica alíquotas para se chegar ao valor do tributo que se é devido. As alíquotas são definidas em lei e podem ser fixas, valor certo expresso em moeda fiscal, ou específicas, o seu valor é definido em moeda nacional aplicada a uma unidade de medida como metros ou quilos por exemplo (FABRETTI, 2016).

O Quadro 1 traz uma abordagem resumida e simplificada do tributo, exemplificando seus elementos essenciais e apresentando um resumo de cada elemento.

#### **Quadro 1- Resumo Sistemático do tributo**

<b>Elementos Essenciais dos tributos</b>	<b>Descrição resumida</b>	<b>Exemplo</b>
Hipótese de incidência	Fato gerador que ocasiona o surgimento do tributo	Prestação de serviço, fato gerador do ISS
Sujeitos ativo e passivo	Quem é responsável pela cobrança e quem é o responsável pelo pagamento	Responsável pela cobrança no caso do ISS: Prefeitura. Responsável pelo pagamento: Pessoa física ou jurídica que prestar serviço
Base de cálculo	Montante sobre o qual incide o tributo	Valor do serviço prestado
Alíquota	Percentual aplicado sobre a base de cálculo	5% sobre a base de cálculo referente ao serviço prestado

Fonte: Andrade (2015, p. 7)

### 2.1.1.1 Espécies de Tributos

- **Impostos**

São aqueles em que não há contraprestação direta por parte do Estado, sendo definido pelo Código Tributário Nacional como: “Art. 16 — Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.” Sendo assim, somente o ente público designado por lei tem a capacidade de gerir o imposto (OLIVEIRA, 2013).

Os tributos têm caráter pessoal e seguirão a capacidade econômica individual sendo de responsabilidade da administração tributária efetuar o reconhecimento do patrimônio e rendimentos do contribuinte para assim apurar sua capacidade contributiva, outro meio será observar a situação jurídica na qual Crepaldi e Crepaldi (2011, p. 19) exemplificam “pelo caso de ser proprietário de um imóvel, o que obriga ao pagamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, enquanto a propriedade de um imóvel rural obriga ao pagamento de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural”.

- **Taxas**

São tributos vinculados, o pagamento da Taxa está vinculado a uma contrapartida, geralmente ligada a prestação de um serviço público como por exemplo a coleta de lixo no qual o contribuinte sabe exatamente a atividade que o governo exerce por conta desse pagamento. Oliveira (2013, p. 67) exemplifica algumas taxas vinculadas aos serviços prestados pelo estado:

Taxa de Coleta de Lixo; Taxa de Combate a Incêndios; Taxa de Conservação e Limpeza Pública; Taxa de Emissão de Documentos (níveis federais, estaduais e municipais); Taxa de Licenciamento para Funcionamento e Alvará Municipal; Taxas de Registro do Comércio (Juntas Comerciais); Taxa de água e esgoto; e Taxas de expediente.

- **Contribuições de Melhoria**

São caracterizadas como tributos, mas são destinadas a custear obras públicas que irão valorizar o imóvel do contribuinte, sendo definida e limitada pelo artigo 82 do Código Tributário Nacional:

Art. 82 — A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos: I — publicação previa dos seguintes elementos: a) memorial descritivo do projeto; b) orçamento do custo da obra; c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição; d) delimitação da zona beneficiada; e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas; II — fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior; III — regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial. § 1º — A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea “c”, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização. § 2º — Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

O fato gerador do tributo é a valorização do imóvel por meio de obra pública, de um lado o contribuinte está ganhando com a valorização de seu imóvel por outro lado terá de arcar com o custo da obra seja de forma integral ou parcial. Essa cobrança somente poderá ocorrer após a finalização da obra, quando se avaliará a real valorização para mensuração do tributo não sendo superior ao valor do imóvel ou o total da contribuição não poderá ser superior ao valor total da obra (CREPALDI; CREPALDI, 2011).

- **Empréstimo Compulsório**

Segundo Fabretti (2016), o empréstimo compulsório é um tributo não vinculado que se caracteriza por ser criado para atender ao Estado em decorrência de calamidade pública, de guerra ou de sua iminência; outro caso seria para investimentos de caráter urgente e relevante à população. Essa receita emergencial

deverá ser restituída aos contribuintes dentro de um prazo estabelecido (Oliveira, 2013).

### **2.1.2 Os princípios constitucionais tributários**

Princípio é a regra básica, pilar fundamental, o qual indica a direção que o legislador deve tomar como base para atender as disposições legais. Nas situações em que há dupla interpretação de uma norma deve-se recorrer aos princípios a fim de se chegar a uma solução interpretativa (CREPALDI; CREPALDI, 2011).

O sistema tributário nacional prevê que somente a união, os estados, os municípios e o Distrito Federal podem instituir os tributos e estabelecer suas competências. A competência tributaria é a capacidade que o poder público tem para criar, aumentar isentar e parcelar os tributos, por meio de leis que atendam aos princípios tributários (ANDRADE; LINS; BORGES, 2015).

Para Pinto (2012, p. 8) “dentre os princípios tributários existentes, temos aqueles que estão intrinsecamente ligados às normas tributárias, ou seja, são princípios que norteiam o direito tributário”. Observando assim a importância dos princípios para a contabilidade tributária serão abordados a seguir alguns dos princípios tributários.

- **Princípio da Legalidade**

Os tributos somente poderão ser criados mediante publicação de lei, seja ela complementar, ordinária ou por meio de medidas provisórias. Na qual deve-se determinar o fato gerador, a base de cálculo, a alíquota, o sujeito passivo e as penalidades para aqueles que cometerem infrações (ANDRADE; LINS; BORGES, 2015).

Esse princípio indica que ninguém é obrigado a pagar o tributo sem que tenha sido definida em lei anteriormente publicada, de mesmo modo indica que é vedado ao poder público criar tributos sem lei anterior que os estabeleça em sua definição (CREPALDI; CREPALDI, 2011).

O quadro 2 trata das exceções a esse princípio, previsto na constituição que delega ao Poder Executivo, o poder de alterar as alíquotas de alguns impostos devendo observar as condições e os limites estabelecidos em lei.

**Quadro 2 – Exceções ao princípio da legalidade.**

<b>Exceções ao princípio da legalidade</b>	
Impostos sobre a importação (II), a exportação (IE), produtos industrializados (IPI) e operações financeiras (IOF)	CF, art. 153, § 1o
ICMS-combustíveis	CF, art. 155, § 4o, IV
CIDE-combustíveis	CF, art. 177, § 4o, I, b

Fonte: Casalino (2012, p. 31).

- **Princípio da Irretroatividade Tributária**

Princípio geral de direito que veda os entes federativos cobrar tributos em período anterior a fatos geradores ocorridos antes da vigência da lei instituída ou aumentada, ou seja, devem produzir efeitos para o futuro preservando atos passados ao início da vigência legal (CASALINO, 2012). Quando a retroatividade é benéfica ao contribuinte admite-se utilizar esse benefício no momento em que o ato não esteja definitivamente julgado, no caso do ato deixar de ser infração, ou enquanto a penalidade for menos severa do que a prevista em lei vigente ou quando o ato deixar de ser tratado. A retroatividade da lei se aplica em relação a multa, já na alíquota sempre será aplicada aquela constante da lei no momento do fato gerador, independente da alíquota ficar menor ou maior com o decorrer do tempo (CREPALDI; CREPALDI, 2011).

- **Princípio da anterioridade**

Menciona que o Estado tem que aguardar o início do próximo exercício financeiro para começar a cobrar o tributo criado ou aumentado considerando o ano de publicação da lei, ressalvando os impostos sobre importação e exportação, impostos industrializados, operações financeiras, extraordinários de guerra e calamidade pública, que podem ser cobrados em data de instituição. Esse princípio garante que o contribuinte não seja surpreendido com a majoração tributária, prevista como anterioridade nonagesimal impede o Estado de efetuar a cobrança no prazo inferior a noventa dias a data da publicação da lei (PEREIRA; ALMEIDA, 2011).

O Quadro 3 apresenta os tributos e o prazo ao qual devem respeitar para começar a validade legal.

**Quadro 3 – Prazos para início de validade jurídica.**

REGRAS PARA VALIDADE DE NORMATIVOS PROPONDO AUMENTOS EM TRIBUTOS (SEJA POR AMPLIAÇÃO DE BASE OU AUMENTO DE ALÍQUOTAS)			
ANUALIDADE E NOVENTENA	APENAS ANUALIDADE	APENAS NOVENTENA	EM VIGOR IMEDIATAMENTE
» Taxas » Contribuição de Melhoria » ITBI e ITD » ICMS e ISS » IPTU e IPVA (exceto B. Cálculo) » ITR e IGF » Contribuições, exceto Seg. Social	» IR » Base de Cálculo do IPTU e IPVA	» IPI » CSLL » COFINS » CPMF » INSS » PIS/PASEP	» II e IE » IOF » Empréstimo » Compulsório

Fonte: Pêgas (2017, p. 22).

- **Princípio da isonomia tributária**

Conhecido como princípio da igualdade tributária veda o tratamento desigual para contribuintes em situação equivalente (SABBAG, 2012). O critério utilizado pelo Fisco deve ser algo que pondere, a capacidade contributiva individual. Sendo proibida a distinção entre contribuintes em função da ocupação profissional ou

função exercida, independente também da denominação jurídica dos rendimentos (CAMILOTTI, 2011).

- **Princípio da competência tributária**

Segundo Pêgas (2017), esse princípio regulamenta o poder que cada ente federativo tem sobre cada imposto, em outras palavras, o município não pode isentar, aumentar, parcelar ou cobrar um imposto que é de competência da união e vice-versa. Andrade et al (2015, p. 7) destacam algumas características importantes sobre esse princípio, são elas:

- indelegável – esta característica determina que o órgão que receber a delegação constitucional não pode delegar para outro órgão, nem mesmo por lei;
- privativa – estabelece esferas de atuação. Por exemplo, uma unidade da federação só pode tributar dentro da sua jurisdição, devidamente estabelecida em lei;
- irrenunciável – o poder público não pode, em caráter definitivo, abrir mão da sua competência tributária;
- não prescreve – a competência tributária não prescreve, não existindo prazo para ser exercida, ou seja, o sujeito ativo não perde a competência instituir o tributo, podendo fazê-lo a qualquer tempo.

- **Princípio da capacidade contributiva**

Associada ao princípio da igualdade, a capacidade contributiva prevê que devem ser observados e identificados o patrimônio e os rendimentos do contribuinte para serem aplicadas alíquotas diferenciadas aos impostos devidos, sejam esses contribuintes de menor capacidade econômica, microempresas ou empresa de pequeno porte (CHIMENTI; PIERRI, 2012). Esse princípio causa discursão à ordem jurídico-tributária já que não há possibilidade de isentar o contribuinte pela incapacidade de quitar o tributo (CREPALDI; CREPALDI, 2011).

### **2.1.3 Imunidades Tributárias**

Determinada pela Constituição Federal, as imunidades são limitações na competência dos entes ou proíbe a criação de tributos em alguns casos, infringir

uma regra de imunidade tributária é uma afronta direta a Constituição Federal tornando inconstitucionais todas as leis ordinárias criadas que a instigam. A imunidade dar-se-á em vinculação a impostos, sendo impedido a imunidade a taxas e contribuições (CREPALDI; CREPALDI, 2011). Na visão de Camilotti (2011), a imunidade é considerada como exclusão ou limitação da competência do estado de tributar e se divide em genérica e específica:

- Genérica – definida na Constituição Federal, tem como finalidade imunização total dos impostos, abrange imunidade a Templos de qualquer religião; partidos políticos; entidades sindicais e de assistência social; a livros, jornais e periódicos incluindo o papel destinado a impressão.
- Específica – Esta imuniza somente um tributo específico e abrange as contribuições especiais; Imposto sobre Produtos Industrializados; sobre Propriedade Territorial Rural; Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços; Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e Contribuições Especiais Sociais para Custeio da Seguridade Social.

#### **2.1.4 Elisão Fiscal**

Elisão fiscal é o conjunto de práticas executadas pela empresa buscando minimizar a carga tributária, utilizando-se de brechas na legislação, tal procedimento apesar de trazer benefícios aos contribuintes, traz redução a captação de recursos ao governo. A elisão fiscal consiste na prática de evitar que o fato gerador do tributo ocorra, sendo isso evitado o indivíduo não está obrigado a efetuar o recolhimento do tributo (RIBEIRO; PINTO, 2014).

A elisão fiscal para Fabretti (2016), é considerada lícita logo que a mesma é obtida por escolhas em conformidade com o ordenamento jurídico, tomando-se a decisão com base legal menos onerosa para a empresa. As alterações na legislação tributária são constantes quase que semanalmente, logo a responsabilidade do gestor fiscal é de suma importância para adaptar-se sempre as novas exigências e ainda assim fazer uso das brechas da lei diminuindo ao máximo seus tributos.

### **2.1.5 Evasão fiscal**

Prevista na lei nº 8.137/90, a evasão é totalmente o contrário da elisão fiscal. Prevista como crime contra a ordem tributária e econômica, consiste em reduzir ou ocultar o tributo após a incidência do fato gerador, sendo encaminhada ao Ministério Público para responsabilização civil e criminal somente após decisão final na esfera administrativa. Ainda, prevista em lei, será extinta a punição dos crimes fiscais quando houver o pagamento dos mesmos até antes do recebimento da denúncia. Segundo Fabretti (2016, p. 165), algumas das condutas previstas como crime por evasão fiscal são:

- a) omitir informação ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
- b) fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- c) falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda ou qualquer outro documento relativo a operação tributável;
- d) elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
- e) utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública;
- f) fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributo.

### **2.1.6 Responsabilidades do Contador Tributário**

Para Ribeiro e Pinto (2014), além do gerenciamento dos tributos, o contador tem a obrigação de montar um planejamento apropriado a cada empresa assistida não só para efetuar as obrigações com o fisco, mas também para reduzir a carga tributária, para isso, o contador deve estar sempre acompanhando a legislação vigente bem como suas alterações. O gerenciamento das obrigações principais e acessórias evitam o pagamento de multas e juros, além da prática de elisão fiscal voltadas para atender a legislação e minimizar os montantes de tributos devidos.

## 2.2 Sistema Tributário Nacional

O sistema tributário nacional possui raízes históricas com a colonização portuguesa, na qual arrecadavam-se dízimos a coroa, uma parte custeava suas despesas aqui no Brasil e a outra parte era repassada a igreja católica. Diante dessas influências, o país não poderia ter um sistema tributário equitativo, justo e comprometido com o desenvolvimento da nação. Uma das principais características desse sistema é sua complexidade com um número excessivo de tributos (REZENDE; PEREIRA; ALENCAR, 2010).

Segundo Oliveira (2010), o cálculo dos impostos incidentes das operações da empresa não é de competência do contador, apenas seu registro. Entretanto, nas pequenas e médias empresas, ele é responsável pelo registro e cálculos, ferindo o princípio de controle que determina que execução e controle devem ser executadas por pessoas distintas.

## 2.3 Planejamento Tributário

O planejamento é o estudo antes da realização do fato administrativo analisando seus efeitos jurídicos e econômicos visando alternativas menos onerosas (FABRETTI, 2009). Desta forma, o planejamento tributário é uma ferramenta fundamental de gestão, que proporciona economia tributária para as empresas e permite uma programação financeira. Com análise precedente junto ao fisco, pode-se indicar a opção com menor carga tributária. Equivocadamente, o planejamento tributário é considerado como instrumento para burlar o fisco aproveitando-se de brechas na legislação tributária (RIBEIRO; PINTO, 2014).

A parcela da economia destinada ao pagamento de tributos por parte dos entes federativos é considerada carga tributária, que é calculada e divulgada pela secretaria da Receita Federal do Brasil. A participação da receita tributária no produto interno bruto do país vem crescendo a cada ano, chegando a 36% (PÊGAS, 2017).

Segundo Gonem, Cervi e Munhoz (2012, p.1):

No Brasil, a conceituação de empresa ainda se depara com divergências conceituais e operacionais, fator que dificulta um consenso entre os estudiosos e aumenta a dificuldade de muitos empresários em conceituar e definir-se, pois não existe o hábito de

primeiro planejar e conhecer aquilo a que se propõe, mais sim em realizar e ver qual será o resultado, fator que demonstra a importância de se deter o conhecimento sobre aquilo que está propenso a realizar, pois, tanto conceito como legislação, remetem ao enquadramento tributário, fator que será o diferencial entre o sucesso ou a falência de uma empresa.

As empresas brasileiras sejam elas grandes, médias, pequenas e micro, ao se constituírem, devem optar pelo enquadramento em um regime tributário adequado à sua realidade empresarial, ou seja, com base em seu faturamento e atividade, elas são remetidas a um tipo de regime tributário para poderem pagar seus tributos (GONEM; CERVI; MUNHOZ, 2012).

As pessoas jurídicas sujeitas a tributação de lucros, em concordância com determinadas regras podem optar pela tributação com base no lucro Real, Presumido ou Simples Nacional (OLIVEIRA et al, 2015). A seguir serão abordadas essas formas de tributação.

## **I. Lucro Real**

Definido por Oliveira et al (2015, p. 191) “é aquele realmente apurado pela contabilidade, com base na completa escrituração contábil fiscal, com a estrita e rigorosa observância dos princípios de contabilidade e demais normas fiscais e comerciais”. Para determinar o valor dos impostos deve-se utilizar o lucro líquido apurado na Demonstração de Resultados do Exercício (DRE), a partir deste são efetuadas adições, exclusões e compensações previstas na legislação, obtendo se o lucro real.

Oliveira et al (2015) menciona que para determinar a base de cálculo para apuração do IRPJ e CSLL, pago mensalmente pelo critério de estimativa deverá ser calculado mediante a aplicação dos percentuais apresentados no quadro 4 sobre a receita bruta auferida nas atividades dos contribuintes.

**Quadro 4 – Tabela para determinação da base de cálculo para IR**

<b>Atividades da pessoa jurídica geradora da receita bruta – base de estimativa para os pagamentos mensais dos tributos do Imposto de Renda</b>	<b>Percentuais aplicáveis sobre a receita</b>
Revenda para consumo de combustíveis derivados de petróleo, álcool etílico, carburante e gás natural	1,6%
Venda de mercadorias ou produtos, exceto revenda de combustíveis para consumo	8%
Prestação de serviços de transporte de cargas	8%
Prestação dos demais serviços de transporte	16%
Prestação de demais serviços em geral, para os quais não esteja previsto percentual específico	32,0%
Prestação de serviços em geral por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00, exceto serviços hospitalares, de transporte e de profissões regulamentadas	16%
Instituições financeiras e entidades a elas equiparadas	16%

Fonte: Oliveira et al (2015, p. 194).

O Lucro Real poderá ser apurado sobre duas formas trimestral e anual, a segunda opção deverá ser calculada e paga mês a mês por estimativa e ajustando no final do ano calendário. Obtendo se a base para apuração do tributo será aplicada as alíquotas de 15% para o Imposto de Renda Pessoa Jurídica e 10% sobre o valor que ultrapassar 20 mil de lucro mensal, e a alíquota de 9% sobre a base para apuração para obtenção da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (RIBEIRO; PINTO, 2014).

## **II. Lucro Presumido**

O Lucro Presumido foi introduzido como alternativa que visa facilitar a burocracia tributária, abrangendo empresas de menor porte que não estão obrigadas ao regime do Lucro Real. As empresas nesse regime não são obrigadas a ter escrituração contábil de receitas e despesas bastando escriturar o livro caixa (OLIVEIRA et al, 2015).

Para Ribeiro e Pinto (2014) a tributação é contabilizada de forma trimestral e a opção se dará pelo pagamento da primeira cota ou cota única baseado no primeiro trimestre do ano calendário, não sendo descaracterizado a forma de tributação se a pessoa jurídica efetuar o recolhimento do imposto fora do prazo. Esse regime adota

a mesma tabela para definir a base de cálculo e também mesmos percentuais e alíquotas para calcular o IRPJ e CSLL. Segundo a Receita Federal (2017, p. 3) podem optar por esse regime as pessoas jurídicas:

- a) cuja receita total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses em atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses.
- b) que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica.

## 2.4 Simples Nacional

O simples nacional é um sistema tributário que reúne oito impostos de competência Municipal, Estadual e Federal em uma só guia de recolhimento mensal. Esse sistema é benéfico a microempreendedores individuais e empresas de pequeno porte minimizando sua carga tributária (SEBRAE, 2017).

Para Oliveira (2013), o sistema é um regime diferenciado para as empresas nele enquadradas, com o benefício de pagar seus tributos por uma única alíquota, em uma única guia de recolhimento. “Todas essas entidades devem estar registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Cível de Pessoas Jurídicas” [...] (OLIVEIRA et al, 2013, p. 385).

O art. 2º da Comitê Gestor do Simples Nacional Resolução 140/2018 disciplina in verbis:

I - microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada ou o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, e a sociedade de advogados registrada na forma prevista no art. 15 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, desde que: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, caput; art. 18, § 5º-C, VII).

De acordo com Cruz, Santos e Lacerda (2012, p. 2):

Antes do surgimento do “Simples Nacional” no ano de 2007, houve a implantação da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996. Esta visou à simplificação do pagamento de impostos para as micro e pequenas empresas, através do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES, sendo incluídos IRPJ (Imposto de Renda Pessoas Jurídicas), PIS/PASEP (Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público), CSLL (Contribuição

Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) e Contribuições para a Seguridade Social, a cargo de pessoa jurídica.

A opção pelo simples nacional se dará por solicitação na internet pelo portal do simples nacional e somente poderá ser realizada no mês de janeiro, sendo irretratável para todo o ano-calendário (CRUZ, 2012).

Conforme expressa a LC nº 123/06, em sua seção VIII, a exclusão ou desenquadramento do simples nacional ocorre por opção das empresas participantes, obrigatoriamente, quando elas incorrerem em qualquer das situações de vedação previstas nesta Lei Complementar ou quando ultrapassado, no ano-calendário o início de suas atividades.

Segundo Gonem, Cervi e Munhoz (2012), o Simples Nacional acarreta o recolhimento mensal, pelo documento único de arrecadação, dos seguintes tributos: Imposto de renda pessoa jurídica, imposto sobre produtos industrializados, contribuição social sobre o lucro líquido, contribuição para financiamento da seguridade social, contribuição para o programa de integração social, contribuição para seguridade social, imposto sobre circulação de mercadorias e serviços e imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Sebrae (2017) informa que o regime tributário completou 10 anos em 2017 e com a publicação da Lei Complementar 155/2016, que entrou em vigor dia 1º de janeiro de 2018, o mesmo sofreu significativas alterações. O microempreendedor individual teve o limite majorado de R\$ 60 mil para R\$ 81 mil anual, e a Empresa de Pequeno Porte alterada de R\$ 3,6 milhões para R\$ 4,8 milhões anuais.

Receita Federal (2018) menciona:

Foram estabelecidas regras de transição para a empresa que em 2017 faturar entre R\$ 3.600.000,01 e R\$ 4.800.000,00, a qual poderá continuar incluída no Simples Nacional em 2018, sob algumas condições (porém impedida de recolher o ICMS e o ISS), bem como para o MEI que em 2017 faturar entre R\$ 60.000,01 e R\$ 81.000,00 [...]

Algumas atividades foram liberadas para o enquadramento no Simples Nacional que até então não eram liberadas. Algumas das atividades segundo o SEBRAE (2017, P.9), que poderão ingressar no sistema tributário simplificado são:

Indústria ou comércio de bebidas alcoólicas, serviços médicos, enfermagem, medicina veterinária, odontologia; psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite, representação comercial e demais atividades de intermediação de

negócios e serviços de terceiros, auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração, outras atividades do setor de serviços, que tenham por finalidade a prestação de serviços em atividades intelectuais, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constituam profissão regulamentada ou não [...]

Para se chegar ao valor devido do imposto a empresa precisa primeiramente apurar sua receita bruta que é o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais no período de apuração do mês-calendário (CGSN, 2017).

Segundo o SEBRAE (2017), como regra de transição, a empresa de pequeno porte que em 2017 supere sua receita bruta em 20% sobre R\$ 3,6 milhões terá que calcular o ICMS e ISS fora do Simples Nacional, mas não será necessário comunicar a exclusão ao regime em vista que já estará vigente o novo teto, porém quem efetuou o comunicado de exclusão terá que solicitar a opção de reenquadramento no Simples. A mesma regra vale para o MEI e respeitando o limite de 20% sobre R\$ 60 mil.

O art. 18 da Lei Complementar 155/2016 informa que para se calcular o valor do tributo devido deverá ser calculada a partir de alíquotas efetivas, essas calculadas por alíquotas nominais inclusas em tabelas nos anexos I a V desta lei. A alíquota efetiva será o resultado da equação:

**Equação 1 – Equação para cálculo da alíquota Efetiva**

$$\frac{RBT12 \times Aliq - PD}{RBT12}$$

Fonte: Lei Complementar 155/2016.

Para utilização da equação deve-se observar o disposto no § 1º A ao § 1º C do Art. 18:

- RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração; II - Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar; III - PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

§ 1º-B. Os percentuais efetivos de cada tributo serão calculados a partir da alíquota efetiva, multiplicada pelo percentual de repartição constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar, observando-se que: I - o percentual efetivo máximo destinado ao ISS será de 5% (cinco por cento), transferindo-se eventual diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta

anual; II - eventual diferença centesimal entre o total dos percentuais e a alíquota efetiva será transferida para o tributo com maior percentual de repartição na respectiva faixa de receita bruta.

§ 1º-C. Na hipótese de transformação, extinção, fusão ou sucessão dos tributos referidos nos incisos IV e V do art. 13, serão mantidas as alíquotas nominais e efetivas previstas neste artigo e nos Anexos I a V desta Lei Complementar, e lei ordinária disporá sobre a repartição dos valores arrecadados para os tributos federais, sem alteração no total dos percentuais de repartição a eles devidos, e mantidos os percentuais de repartição destinados ao ICMS e ao ISS.

Outra importante atualização foi a quantidade de tabelas reduzidas que passaram de seis para cinco, o número de faixas em cada tabela também caiu de vinte para seis. O cálculo do imposto antes efetuado por multiplicação de alíquota sobre o faturamento, passa a ter valor fixo de abatimento em tabela (SEBRAE, 2017).

### 3. METODOLOGIA

Nesse capítulo demonstram-se os procedimentos metodológicos empregados na pesquisa. Segundo Marconi e Lakatos (2017, p. 79):

método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo de produzir conhecimentos válidos e verdadeiros, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista

A presente pesquisa “tem como característica principal o interesse na aplicação, utilização e consequências práticas dos conhecimentos”. Sua preocupação está menos voltada para o desenvolvimento de teorias de valor universal que para a aplicação imediata numa realidade circunstancial (GIL, 2008, p. 27).

Trata-se de uma pesquisa exploratória, pois houve um aprofundamento na exploração do problema para trazer detalhamentos do processo para se apurar os impostos referentes a tributação no regime do Simples Nacional, analisando seus impactos para a empresa. Para isso foram feitos levantamentos bibliográficos, na visão de Marconi e Lakatos (2017, p. 33):

Pesquisa bibliográfica é um tipo específico de produção científica: é feita com base em textos, como livros, artigos científicos, ensaios críticos, dicionários, enciclopédias, jornais, revistas, resenhas, resumos. Hoje, predomina entendimento de que artigos científicos constituem o foco primeiro dos pesquisadores, porque é neles que se pode encontrar conhecimento científico atualizado, de ponta.

No desenvolvimento desse estudo foi adotado o procedimento técnico estudo de caso. O estudo de caso tem como principal característica o estudo intensivo sobre o tema abordado, obtendo-se uma descrição e assim a compreensão total da relação do fato. Segundo Fachin (2017, p. 42), “literatura metodológica diz que, quando são investigados um ou mais casos, cada situação isolada é geralmente denominada caso, e o procedimento da apreciação, sem levar em consideração o número de casos, é denominado método do caso.”

Para a análise foram coletados documentos de uma empresa na Barra dos Coqueiros, tais como: Recibo de entrega da apuração no PGDAS e relatório de apuração de receita do mês 09/2018 e receitas brutas anteriores. Observados e estudados os dados coletados com intuito de aplicar a mudança nos cálculos para apuração dos tributos vinculados ao Simples Nacional.

Para responder o problema foi utilizado a pesquisa qualitativa, no qual não se incluem contagens e medidas, mas sim outra forma de comunicação. No estudo utilizou-se de entrevista e observação focal. A pesquisa Qualitativa segundo Lakatos e Marconi (2017) visa uma compreensão particular do objeto investigado, e seu interesse é compreender os fenômenos estudados dentro do contexto da pesquisa oferecendo detalhes sobre atitudes, comportamentos, hábitos etc.

## **4. DISCUSSÃO DE DADOS**

Será demonstrado nessa pesquisa um estudo de caso desenvolvido na empresa Tele\_sat Eletronica LTDA, com sede no município da Barra dos Coqueiros optante pelo regime tributário Simples Nacional. Essa empresa tem como finalidade a prestação de serviços em parceria com a Claro S.A. ressaltando que o objetivo desta pesquisa é analisar as alterações ocorridas referentes à apuração de impostos em uma empresa prestadora de serviços optante pelo simples nacional.

### **4.1 Histórico da Empresa**

A empresa escolhida para o estudo tem como atividade econômica a prestação de serviços de instalação, manutenção e desconexão de assinantes de TV por assinatura, representando a Claro S.A. fundada em 29/09/2010 classificada hoje como microempresa, está estabelecida na Rua General Antônio Sebastião Basílio Pirro, 459, bairro Centro, Barra dos Coqueiros – SE. Composta por dois sócios e possui um quadro de funcionários de 15 pessoas

### **4.2 Apresentação dos dados**

A empresa analisada é optante pelo Simples Nacional, nesse tópico serão apresentados os cálculos da apuração do período referente ao mês 09/2018 comparando com o método de cálculo vigente até 12/2017.

Para a execução dos cálculos é necessário observar que a empresa se enquadra no anexo III da lei 123/06 de acordo com o art. 18. A receita bruta apurada dos últimos doze meses anteriores referente ao mês de apuração apresentado no anexo A deste trabalho gerado pelo PGDAS é de R\$ 801.486,38 assim utilizando, para executar os cálculos a 4º faixa desse anexo III evidenciado no quadro 5:

**Quadro 5 – Anexo III da lei 123/2006**

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Fonte: Lei 123/2006.

O quadro 6 apresenta o cálculo do valor a ser recolhido referente ao mês de setembro de 2018, cálculo apresentado segundo Lei 132/2006. Aplicando a nova fórmula: RBT12 X Alíquota nominal, desse resultado diminui-se a parcela dedutível e o resultado encontrado divide-se pelo RBT12, o resultado encontrado é a alíquota real no qual multiplica-se pela receita bruta do mês e assim obtendo o imposto devido.

**Quadro 6 – Apuração do tributo após alterações**

Receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores		801.486,38			
Receita bruta do Mês		88.573,62			
Alíquota efetiva		16%			
Parcela dedutível		35.640,00			
$\frac{((801.486,38 * 0,16) - 35.640)}{801.486,38} = 0,115532 * 88573,62 = \text{R\$ } 10.233,14$					
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
4%	3,5%	13,64%	2,96%	43,40%	32,5%
409,33	358,16	1.395,80	302,90	4.441,18	3.325,77

Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

No quadro 7 é apresentado os cálculos dos impostos pela lei vigente até 12/2017. Nesse formato é multiplicado o valor da receita bruta do período de

apuração pela alíquota definida no anexo III da lei 123/2006. De acordo com a faixa da receita bruta acumulada dos últimos 12 meses.

#### Quadro 7 – Apuração do tributo antes da alteração

Receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores		801.486,38			
Receita bruta do Mês		88.573,62			
Alíquota		11,40%			
88.573,62*11,40% = R\$ 10.097,39					
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
469,44	460,58	1399,46	336,58	4003,53	3427,80

Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

Para a empresa abordada observando os cálculos percebe-se uma diferença no tributo no valor a maior de R\$ 135,75. Valor considerável ao final de um ano calendário, considerando que a empresa mantenha a média dessa receita ao longo do exercício social.

Em entrevista na empresa foram coletados dados com os sócios e administradores. A empresa não possui um contador como funcionário, sendo contratado um escritório contábil para auxílio fiscal e de RH.

A Tele sat no ano de 2016 era tributada pelo regime do Lucro Presumido, por falta de planejamento fiscal a empresa acumulou dívida com o fisco que só então em 2017 foi substituído o escritório contábil e este efetuou o parcelamento da dívida pendente e enquadrou a empresa no Simples Nacional.

Nota-se também que os entrevistados não tiveram conhecimento das alterações na lei do simples, logo não foi elaborado nenhuma forma de compensação do valor agora pago a maior. Tomado ciência das alterações na visão dos sócios e administradores houve um impacto negativo no recolhimento do tributo, já que a empresa ainda paga o parcelamento da dívida por conta do Lucro presumido e recebe um aumento no recolhimento do Simples.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, conclui-se que o Simples Nacional se define por ser um regime tributário diferenciado, caracterizado por suas particularidades, sejam demonstradas nas faixas de faturamento, em sua aplicação de alíquotas, na forma de se apurar o imposto e nos percentuais para distribuição dos tributos, sendo que todos os tributos sejam federais, estaduais ou municipais são pagos em uma só guia de recolhimento.

Neste trabalho foi possível identificar por intermédio das apurações do Simples Nacional que as mudanças efetuadas pela Lei Complementar 155/2016 não foram benéficas para a empresa prestadora de serviços estudada, que é objeto de estudo deste trabalho uma vez que o montante a ser pago teve um aumento significativo em relação ao método de apuração vigente anterior a 2018. Também verificou-se com a pesquisa em loco que a ausência de planejamento trouxe prejuízos a empresa.

As maiores dificuldades encontradas nesta pesquisa foram referentes a questões bibliográficas, por se tratar de uma Lei que entrou em vigor a pouco tempo, ainda existem poucas fontes de pesquisa; outra dificuldade foi para a obtenção de dados para análise visto que a empresa não dispõe de registros físicos em seus arquivos, sendo necessária a apresentação pelo escritório contábil.

Contudo, o objetivo do trabalho foi alcançado, de forma que demonstrou a importância em observância a lei vigente, é essencial para a saúde financeira da empresa, possibilitando uma programação adequada e com isso evitando possíveis pendências com o fisco.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Andrade, Euridice S. de, Lins, Luiz Santos, Borges, Viviane Lima. **Contabilidade Tributária: Um Enfoque Prático nas Áreas Federal, Estadual e Municipal**, 2 ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- CAMILOTTI, José Renato. **Direito Tributário**, 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- CASALINO, Vinícius. **Direito Tributário**, 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- CHIMENTI, Ricardo Cunha, PIERRI, Andréa Toledo. **Teoria e prática do direito tributário**, 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- CREPALDI, Silvio Aparecido, CREPALDI, Guilherme Simões. **Direito Tributário - Teoria e Prática**, 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.
- CREPALDI, Silvio Aparecido. Planejamento Tributário – Teoria e Prática. **Revista Brasileira de Contabilidade**, [S.l.], n. 219, p. 89, jul. 2016. ISSN 2526-8414. Disponível em: <<http://www.rbcdigital.org.br/index.php/rbc/article/view/1409>>. Acesso em: 18 abr. 2018.
- CREPALDI, Silvio. **Planejamento Tributário - 2ª ed.** São Paulo: Saraiva, 2007
- MENDES, Paulo Cesar de Melo et al. A ADERÊNCIA DO CONTEÚDO DA DISCIPLINA CONTABILIDADE TRIBUTARIA MINISTRADAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO BRASIL AO CONTEUDO DO CURRÍCULO INTERNACIONAL PROPOSTO PELA ONU. **Revista Ambiente Contábil**, v. 3, n. 1, p.1 -19, jun. 2011. ISSN 2176-9036. Disponível em: <http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/Ambiente/article/view/943/895>. Acesso em: 21 mai. 2018.
- FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributaria**. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**, 6 ed. Saraiva, 2017.
- GIL, Antonio Carlos. **MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA SOCIAL**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- GONEM, Cleomara Gonsalves et al. A importância do enquadramento do regime tributário para a vida empresarial. **Revista faculdade guarapuava**, v. 1, n. 2, p. 134 – 151, 2012. Disponível em: <http://revista.faculdadeguapuava.edu.br/index.php/Revistafg2/article/view/91>. Acesso em: 21 mai. 2018.
- LEI 5.172/1966, disponível no site: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.htm). Acesso em: 21 mai. 2018
- LEI COMPLEMENTAR 123/2006 e 127/2007, disponível no site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2007/defa.ult.htm>

LEI COMPLEMENTAR 155/2016, disponível no site:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp155.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp155.htm#art2). Acesso em: 21 mai. 2018

MARCONI, Marina Andrade, LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**, 8 ed. Atlas, 2017.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

OLIVEIRA, Luís Martins de et al. **MANUAL DE CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA**. 12 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

OLIVEIRA, Luís Martins de et al. **Manual de Contabilidade Tributária: Textos e Testes com Respostas**, 14 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária**, 9 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

PEREIRA, Luciano Almeida. **Direito Tributário simplificado**, 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

PINTO, Fabiana Lopes. **Direito Tributário**. São Paulo: Manole, 2012.

RECEITA FEDERAL. Brasil: **Simple Nacional**. Disponível em:

<http://httpwww8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacionalnoticiasnoticiacompleta.aspxid=415ad600-7d43-4e55-971b-55df99e95ef3/>, Acesso em: 15/11/2017.

REZENDE, Amaury José et al. **Contabilidade Tributária: Entendendo a Lógica dos Tributos e seus Reflexos sobre os Resultados das Empresas**. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

RIBEIRO, Osni Moura, PINTO, Mauro Aparecido. **Introdução a Contabilidade Tributária**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

SABBAG, Eduardo. **Direito tributário I**, 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

SEBRAE. Brasil: **SIMPLES NACIONAL: MUDANÇAS PARA 2018**. Disponível em: [http://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/AM/Banner/arquivo\\_1512481714.pdf](http://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/AM/Banner/arquivo_1512481714.pdf), Acesso em: 20/04/2018.

## ANEXO A


**Programa Gerador do Documento de Arrecadação  
do Simples Nacional - Declaratório**

Declaração Original

Período de Apuração: 01/09/2018 a 30/09/2018

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 12.600.528/0001-80  
 Nome empresarial: TELE SAT ELETRONICA LTDA  
 Data de abertura no CNPJ: 23/09/2010  
 Optante pelo Simples Nacional: Sim  
 Regime de Apuração: Competência  
 N° da Declaração: 12600528201809001  
 1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:  
 12.600.528/0001-80 UF: SE  
 12.600.528/0002-61 UF: SE

**2. Apuração do Simples Nacional****2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	88.573,62	0,00	88.573,62
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RNT12)	801.486,38	0,00	801.486,38
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RNT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	890.060,00	0,00	890.060,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	0,00	0,00	0,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

2.2.1) Mercado Interno							
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	96.863,03	02/2018	120.295,65	03/2018	102.317,04	04/2018	106.783,32
05/2018	90.324,02	06/2018	81.413,67	07/2018	110.984,30	08/2018	92.505,35
2.2.1) Mercado Externo							
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
05/2018	0,00	06/2018	0,00	07/2018	0,00	08/2018	0,00

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

Nenhuma

**2.4) Fator r**

Fator r = Não se aplica

**2.5) Valores Fixos**

Não se aplica

Número da Declaração: 12600528201809001  
 Autenticação: 12135.60581.05345.28843

Número do Recibo: 01.07.18290.0251277-6  
 Página 1

## 2.6) Resumo da Apuração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
88.573,62	10.233,14

## 2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 12.600.528/0001-80	
Município: BARRA DOS COQUEIROS	UF: SE
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Ispedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Prestação de Serviços, exceto para o exterior - Não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento

Receita Bruta Informada: R\$ 88.573,62

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CGLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
409,33	358,16	1.395,80	302,90	4.441,18	0,00	0,00	3.325,77	10.233,14
Parcela 1. R\$ 88.573,62								

Totais do Estabelecimento								
Valor Informado: 88.573,62								
Total devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CGLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
409,33	358,16	1.395,80	302,90	4.441,18	0,00	0,00	3.325,77	10.233,14

CNPJ Estabelecimento: 12.600.528/0002-61	
Município: ARACAJU	UF: SE
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Ispedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Nenhuma atividade selecionada

## 2.8) Total Geral da Empresa

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CGLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
409,33	358,16	1.395,80	302,90	4.441,18	0,00	0,00	3.325,77	10.233,14

## 3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 17/10/2018 15:42:01

Número do Recibo: 01.07.18290.0251277-6

Autenticação: 12135.60581.05345.28843

## ANEXO B



## RECIBO DE ENTREGA DA APURAÇÃO NO PGDAS-D

Declaração Original

## 1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial <b>TELE SAT ELETRONICA LTDA</b>	CNPJ da Matriz <b>12.600.528/0001-80</b>
Data da Abertura no CNPJ <b>23/09/2010</b>	Optante pelo Simples Nacional <b>Sim</b>
CNPJ das filiais presentes nesta declaração	
<b>12.600.528/0001-80 UF: SE</b>	
<b>12.600.528/0002-61 UF: SE</b>	

## 2. Resumo da Apuração

## 2.1 Apuração no Simples Nacional

Período de Apuração	Número da Apuração	Receita Bruta Auferida	Valor Devido do Principal
09/2018	12600528201809001	R\$ 88.573,62	R\$ 10.233,14

## 3. Informações da Recepção da Apuração no PGDAS-D

Data e Horário da Transmissão (Data e Horário de Brasília) <b>17/10/2018 15:42:01</b>
CPF do Responsável <b>507.615.015-68</b>
IP do Usuário <b>179.96.110.14</b>
Número de Série do Certificado Digital <b>5EEB DE9B 08F8 778F</b>
Número do Recibo <b>01.07.18290.0251277-6</b>
Autenticação <b>12135.60581.05345.28843</b>

## **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico e conteúdo, conferido ao presente trabalho, isentando a Faculdade Amadeus - FAMA/SE, a Coordenação do Curso de Ciências Contábeis e o(a) Orientador(a) do Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis, de toda e qualquer responsabilidade acerca de possíveis cópias de trabalhos técnicos, apresentados em meu TCC. Sendo este de minha autoria, estou ciente, tanto das sanções que poderão ser aplicadas, pela FAMA, de acordo com a Lei 9610/98 de 19/02/98 e Lei 10.695/03 (direitos autorais), como também, as administrativas pela Coordenação do Curso.**

**Aracaju-SE, 12 de outubro de 2018.**

*Danilo Cardoso Feitosa*

**Danilo Cardoso Feitosa**

**Curso de Ciências Contábeis - mat. 2031150007**